

no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.569.191-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 024, de 13 de dezembro de 2018.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 6º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas aquisições interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.569.191-0, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com: I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 7º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações em aquisições internas de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.569.191-0, constantes do Anexo Único desta Resolução

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com: I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto. Art. 8º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 9º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II – do § 4º, do art. 1º do Decreto nº 1.522, de 01 de abril de 2016;

III - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 11. Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 12. A empresa FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto

nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 13. A empresa FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 14. A empresa FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. deverá especificar em suas embalagens a frase “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	Esteira de alimentação	84283300	MG	unid.	1
2	Limpador Rotativo	84386000	MG	unid.	1
3	Balança de pesagem	84238200	PA	unid.	2
4	Tanque de pré-lavagem	84386000	MG	unid.	1
5	Tanque de Branqueamento	84386000	MG	unid.	1
6	Tanque de Resfriamento	84386000	MG	unid.	1
7	Tanque de Amolecimento	84386000	MG	unid.	1
8	Esteira de alimentação	84283300	MG	unid.	1
9	Macerador Contínuo	84386000	MG	unid.	2
10	Despolpadeira Contínuas	84386000	MG	unid.	2
11	Sistema lavagem de Borra	84386000	MG	unid.	1
12	Tanque pulmão despolpamento	84351000	MG	unid.	2
13	Tanque Pulmão de padronização	84351000	MG	unid.	4
14	Tanque para mistura e adição de ingred.	84351000	MG	unid.	1
15	Tanque pulmão de envase	84351000	MG	unid.	2
16	Transportador Helicoidal saída da despolpadeira	84386000	MG	unid.	1
17	Bombas Positivas	84136019	MG	unid.	3
18	Pasteurizador Tubular	84195099	MG	unid.	1
19	Envasadoras 1kg	84136090	PR	unid.	5
20	Envasadoras 100g	84136090	PR	unid.	2
21	Ink jet	84433910	SP	unid.	1
22	Roscas	84386000	MG	unid.	1
23	Silo Metálico	84386000	MG	unid.	1

24	Chiller	84198999	SP	unid.	1
25	Trocador de placas	84195010	SP	unid.	1
26	Chiller	84198999	SP	unid.	1
27	Torre de resfriamento	84198999	SP	unid.	1
28	Caldeira	84021900	SP	unid.	1
29	Compressor de ar com secador Integrado	84148012	PA	unid.	2
30	Filtro	84212100	SP	unid.	1
31	Estação de tratamento	84798999	SC	unid.	1
32	Equipamentos de Laboratório	90279099	SP	unid.	1
33	Evaporadoras Túneis	84187000	PA	unid.	6
34	Condensador Túneis	84187001	PA	unid.	6
35	Condensador Remoto Túneis	84187002	PA	unid.	6
36	Evaporadoras Câmaras	84187004	PA	unid.	4
37	Condensador Câmaras	84187005	PA	unid.	4
38	Evaporador Climatização	84187008	PA	unid.	6
39	Condensador Climatização	84187009	PA	unid.	2
40	Evaporador Antecâmara	84187011	PA	unid.	2
41	Condensador Antecâmara	84187012	PA	unid.	1
42	Cortina de ar	84145990	SP	unid.	7
43	Paleta	84312019	PA	unid.	6
44	Materiais e Acessório Túneis e Câmaras	84187000	PA	unid.	6

Protocolo: 396375
RESOLUÇÃO N.º 026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 13 de dezembro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/479530, de 08 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações internas de palmito promovida pelo extrator, destinados ao processo produtivo da empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.558.040-0.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações